



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**DECRETO Nº 22/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

*“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI, do dia 03 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 dos dias 05 a 11 de abril, em todo o território do estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade por parte do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI em emitir Decreto Municipal adequando-se ao Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por ente público ou pela iniciativa privada, do **dia 06 de abril a 12 de abril de 2021**.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Art. 2º** - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

**I** – as atividades em bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares só poderão funcionar dos dias 06 a 09 de abril de 2021, até as 20 horas, e deverão ficar fechados nos dias **10 de abril a 12 de abril**, somente podendo funcionar na modalidade *delivery*;

**II** – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como as que funcionem em clubes e quaisquer outras atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso;

**III** – o expediente nos órgãos públicos municipais no dia **12 de abril de 2021** será interno, sem atendimento ao público, com exceção do Hospital Municipal, que deverá funcionar regularmente nos casos relacionados a Covid-19 e também em casos urgentes e mediante agendamento nos casos considerados não urgentes.

**Art. 3º** - O comércio em geral poderá funcionar até as 18hs desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Parágrafo Único:** Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no caput que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

**Art. 4º** - A feira livre do dia 12 de abril de 2021 será mantida, **somente com a comercialização de produtos essenciais** (frutas, verduras e legumes), respeitado o distanciamento entre as barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art. 5º** - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pincaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pincaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Art. 6º** - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 30% da sua capacidade total.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **RS 1.000,00 (mil reais) à RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

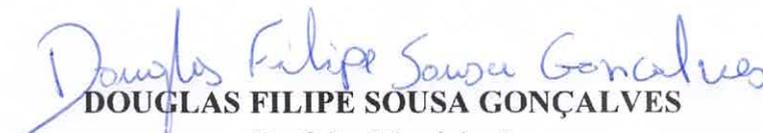
**Art. 8º** - A fiscalização das presentes medidas deverão ser exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 9º** – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 10** - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual ° 19.554, de 04 de abril de 2021;

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 06 de abril de 2021.**

  
**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**